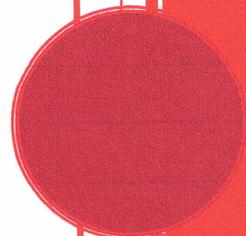


**INSTITUTO**

**SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**

**REGIMENTO INTERNO**



## **Considerações Iniciais**

O Regimento Interno do Hospital Sagrado Coração de Jesus – HSCJ é formado pela Código de Conduta e Ética, voltado a todos os profissionais e usuários da Instituição, bem como pelas Instruções Normativas, que regem situações específicas dentro do Hospital.

## **SUMÁRIO**

- 1. Palavra do Presidente**
- 2. Missão, Valores e Visão**
- 3. Código de Conduta e Ética**
- 4. Instruções Normativas (Anexos)**

### **1. PALAVRA DO PRESIDENTE**

*Este documento representa uma ferramenta imprescindível para orientar as ações e decisões nas interações entre os distintos públicos envolvidos com o Hospital Sagrado Coração de Jesus. O objetivo primordial deste código é também sensibilizar e mobilizar, tanto individual quanto coletivamente, em prol da transparência nas relações, da integridade e do mútuo respeito como princípios vitais, em busca da humanização e da melhoria da qualidade de vida. É dever de todos os colaboradores deste estabelecimento observar e acatar as normas e responsabilidades estipuladas neste documento, diante de qualquer situação que envolva os interesses desta instituição.*

### **2. MISSÃO, PATRIMÔNIO E PESSOAL.**

#### **Capítulo I - Do Caráter, Entidade mantenedora e Finalidades.**

Art. 1º - O Hospital Sagrado Coração de Jesus é uma Instituição de Saúde, de caráter beneficente sem fins lucrativos, com sede e foro na rua São João Calábria, 1044, Anaurilândia, Mato Grosso do Sul, tendo como mantenedora o Instituto Sagrado

Coração de Jesus nesta mesma sede e foro, que se regerá pelas normas do Estatuto da mantenedora e deste regimento.

Art. 2º - O Hospital Sagrado Coração de Jesus, baseado em princípios éticos e morais cristãos, sem qualquer discriminação de sexo, raça, classe social, idade, nacionalidade profissão, credo religioso e político, tem por finalidade:

- I. Promover a pessoa humana, através de um atendimento integral as necessidades básicas no campo de saúde;
- II. Prestar assistência médico-hospitalar à população do município e região, dentro dos melhores padrões possíveis de atendimento;
- III. Colaborar na promoção e prevenção da saúde pública e comunitária, com especial atenção a preferência pelos mais carentes e desamparados;
- IV. Desenvolver iniciativas de aperfeiçoamento do pessoal ligado a toda a sua atividade hospitalar;
- V. Atualizar os meios técnicos e científicos, permitindo seu acesso a todos os assistidos.

## **Capítulo II - Do Patrimônio e Manutenção**

Art. 3º - O Patrimônio do Hospital Sagrado Coração de Jesus, constituído pelo conjunto de todos os seus bens móveis e imóveis, já existentes ou que venham a ser adquiridos a qualquer título, é de propriedade do Instituto Sagrado Coração de Jesus, mantenedora desta unidade hospitalar.

Art. 4º - A entidade mantenedora é responsável pela manutenção do Hospital Sagrado Coração de Jesus, o qual pode ainda dispor de recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções ou convênios firmados pelo estabelecimento hospitalar.

Art. 5º - Todos os recursos arrecadados em nome do Hospital Sagrado Coração de Jesus devem ser integralmente aplicados em suas especificidades.

## **Capítulo III - Do Pessoal**

Art. 6º - O regime contratual de colaboradores será regido pelas normas vigentes da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Art. 7º - O contratado deve ter a qualificação requerida para função que irá desempenhar no seu setor.

Art. 8º - O responsável por cada setor organizará, periodicamente, à medida de suas possibilidades, cursos e estágios de aperfeiçoamento e formação de seu quadro de pessoal.

Art. 9º - Além de submeter-se a todas as normas que regem as relações contratuais de trabalho legalmente prevista, no exercício de sua função, deve dispensar a máxima consideração pelas pacientes, tendo em conta que o paciente é centro e a razão de existir do mesmo Hospital.

Parágrafo Único. Ao ingressar, o funcionário receberá orientações sobre o funcionamento do Hospital Sagrado Coração de Jesus como filosofia e objetivos do estabelecimento hospitalar, bens como seus direitos e obrigações.

### **3. CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA.**

#### **Capítulo IV – Integridade Profissional e Pessoal**

Art. 10º: A integridade profissional e pessoal deve fazer parte de todas as ações das pessoas que trabalham no Hospital e, para garantir a veracidade das informações aos clientes internos e externos, estas pessoas devem atuar com honestidade, competência, discrição e sinceridade, sempre em equipe e em defesa dos interesses da Instituição.

Parágrafo único: Para minimizar danos ao trabalho em equipe, erros cometidos devem ser comunicados imediatamente ao superior hierárquico.

Art. 11º: A Diretoria do Hospital está aberta a sugestões, denúncias e críticas construtivas que visem ao aprimoramento dos serviços e da Instituição e das relações de trabalho.

Art. 12º: Com objetivo de zelar pela boa imagem do Hospital e pelo bom clima organizacional, não serão aceitos:

- I. a demonstração de atitudes que discriminem pessoas em decorrência da cor, do sexo, da religião ou da falta dela, da origem, da classe social, da idade e da incapacidade física ou mental;
- II. a utilização de equipamentos ou outros recursos para fins particulares;

- III. Assuntos inadequados de caráter institucional, em locais de circulação de pessoas, no Hospital ou fora dele;
- IV. a má utilização do tempo de trabalho, mediante conversas não relacionadas a este, ou mediante permanência fora do local de trabalho, sem justificativa;
- V. o desrespeito às orientações da Medicina do Trabalho, bem como os dispositivos que normatizam a segurança e a proteção de todos os que trabalham no Hospital, de seus pacientes, acompanhantes e visitantes.

#### **Capítulo V – Da Relação com os Pacientes e seus Acompanhantes.**

Art. 13º: Esta unidade hospitalar tem por finalidade realizar um atendimento humanizado, com qualidade, respeito e profissionalismo. Desta forma, os profissionais que nela atuam, devem se identificar com seus valores e aplicá-los no seu cotidiano.

Art. 14º: Nas relações com os pacientes e seus acompanhantes não serão aceitos:

- I. a omissão em atendê-los devidamente, uma vez que, aqueles que fazem a opção de trabalhar em um hospital, não tem o direito de, sob qualquer pretexto, omitir-se e abandonar o atendimento;
- II. a negligência ou imprudência na execução das atividades ou serviços que coloquem em risco a segurança dos atendido;
- III. opiniões infundadas ou de caráter pessoal sobre as condições de saúde do paciente, bem como comentários, dentro ou fora do Hospital com pessoas que não estejam envolvidas no respectivo caso clínico.

#### **Capítulo VI – Das Relações com os Colegas de Trabalho.**

Art. 15º: As relações com os colegas de trabalho devem ser fundamentadas no respeito mútuo, na cortesia e na lealdade, uma vez que o princípio básico de relacionameto profissional no Hospital é o trabalho de equipe integrado em um ambiente harmonioso.

Art. 16º: Na relação com os colegas de trabalho não serão accitos:

- I. denegrir a imagem de colegas, fazendo comentários e críticas sobre sua conduta pessoal ou sobre seu desempenho profissional;
- II. iniciar boatos falsas informações e similares, ou dar continuidade a eles;

III. boicotar ou dificultar procedimentos de trabalho, bem como a execução de serviços levados a efeito por colegas de trabalho e omitir informações que facilitem ou ajudem o colega a executar suas funções.

Parágrafo único: Serão considerados boicotes ou dificuldades no procedimento de trabalho, a omissão de informações não realizadas pelo meio de comunicação geral, bem como quadro de avisos e/ou whatsapp e/ou e-mail, com antecedência aos responsáveis técnicos, pertinentes a trocas ou alterações na escala de revezamento ou qualquer outro assunto que venha prejudicar a execução dos serviços.

### **Capítulo VII – Do Ambiente de Trabalho.**

Art. 17º: Como hábito prejudicial à saúde, o fumo é proibido em locais públicos, auditórios, reuniões e ambiente fechado. Em algumas localidades, o fumo é disciplinado por normas legais.

Parágrafo único: Todos os fumantes nas dependências do Hospital devem respeitar essas normas.

Art. 18º: A alimentação deve ser feita nos locais adequados, tal como refeitório, sendo vedada nos locais reservados à prática hospitalar.

### **Capítulo VIII – Do Sigilo Profissional.**

Art. 19º: Nos termos do que dispões a normatização do sigilo médico, constitui obrigação de todos, dentro e fora do Hospital, manter sigilo sobre todas as informações relativas ao paciente, quer mediante diagnóstico e exames, quer obtidas mediante outros procedimentos pertinentes ao exercício profissional.

### **Capítulo IX – Das Relações com o Meio Ambiente.**

Art. 20º: Sendo a preservação ambiental um dos pilares do conceito de saúde, todos os profissionais que trabalham no Hospital deverão empreender ações que tragam resultados favoráveis à preservação ambiental e dos recursos ambientais, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento das normas pertinentes, tais como coleta seletiva e

consumo consciente de água e energia, evitando danos à sociedade e à imagem do Hospital.

### **Capítulo X – Das Infrações e Penalidades.**

Art. 21º: Atos de desobediência ou inobservância das disposições do Código de Conduta e Ética e demais normas será considerada infração à ética.

Parágrafo único: Os acordos firmados em Reuniões Gerais internas, registradas em atas, prevalecerão aos Acordos ou Convenções Coletivas, conforme estabelecida pela Lei nº 13.467/2017 conhecida como Lei da Reforma Trabalhista, alteração encontrada no Art. 611 – A da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Art. 22º: As penalidades a que os infratores estão sujeitos são:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão;
- IV. demissão por justa causa.

Art. 23º: O Comitê de Ética é presidido pelo Presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus, pelo Diretor Administrativo e pelo Responsável Técnico da Enfermagem.

Art. 24º: As reuniões do Comitê de Ética são realizadas por convocação de seu presidente.

Art. 25º: Os casos omissos nesse Código serão resolvidos pelo Comitê de Ética ou, em situações que demandem urgência pelo diretor do mesmo Comitê ou de seu substituto.

## **4 – INSTRUÇÕES E FUNCIONALIDADE.**

### **Capítulo XI – Dos Serviços e Setores**

Art. 26º: O Hospital Sagrado Coração de Jesus organizará a dinâmica do seu funcionamento através dos seguintes serviços:

1. Serviços Médico-Hospitalares;
  - a. Ambulatório Médico;
  - b. Centro Cirúrgico;
  - c. Unidade Geral de Internação;

- d. Unidade de Tratamento de Observação;
- e. Pronto Atendimento.
- 2. Serviços de Diagnósticos;
  - a. Radiologia;
  - b. Exames de Análises Clínicas;
  - c. Eletrocardiograma;
  - d. Ultrassonografia;
  - e. Exames de Vídeo endoscopia alta e baixa.
- 3. Serviços Técnicos Auxiliares;
  - a. Enfermagem;
  - b. Farmácia;
  - c. Nutrição e Dietética.
- 4. Serviços Administrativos;
  - a. Recepção;
  - b. Prontuário de atendimento;
  - c. Faturamento, Tesouraria e Contabilidade;
  - d. Recursos Humanos;
  - e. Responsabilidade Técnica;
  - f. Compras e Suprimentos;
  - g. Arquivos.
- 5. Serviços Gerais:
  - a- Lavanderia e Rouparia;
  - b- Limpeza e Saneamento;
  - c- Copa e Cozinha;
  - d- Manutenção.

Art. 27º: A Direção Administrativa, referendada pela Diretoria executiva da mantenedora, determinará a competência, função, normas, rotinas e chefia de cada setor.

Art. 28º: Poderão ser criados ou suprimidos serviços ou setores, de acordo com as necessidades do Hospital Sagrado Coração de Jesus.

## **Capítulo XII – Da Assistência ao Paciente.**







Art. 29º: Todo paciente merecerá sempre um atendimento atencioso, dedicado e pontual por parte de todos os serviços e setores, fazendo de sua pessoa o centro e a razão de ser do Hospital Sagrado Coração de Jesus.

Art. 30º: Dentro das capacidades físicas e técnicas de acomodação e atendimento, nenhum paciente poderá ser excluído.

Art. 31º: A internação e alta de pacientes serão sempre mediante solicitação expressa de um médico, pois somente este estará em condições de avaliá-lo, e todos os casos assistidos devem estar sob a responsabilidade, prescrição e assistência de um médico.

Art. 32º: Todo paciente que comparecer no estabelecimento hospitalar, em caso de urgência ou emergência, deverá ser atendido pelo médico de plantão, independentemente de qualquer aspecto de sua situação pessoal.

Art. 33º: Os pacientes internados, ou seus responsáveis, assinarão um termo de compromisso e receberão instruções sobre as normas de comportamento e funcionamento interno a que deverão se submeter.

Art. 34º: Toda pessoa atendida no Hospital Sagrado Coração de Jesus deverá ter registrada em formulário próprio, sua ocorrência.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 35º: O presente Regulamento Interno deverá ser respeitado e cumprido por todas as pessoas ligadas às atividades do Hospital Sagrado Coração de Jesus.

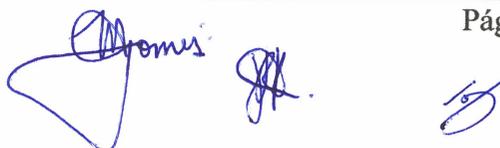
Art. 36º: Nenhuma comunicação ou divulgação referente a fatos ligados às atividades do Hospital Sagrado Coração de Jesus poderá ser fornecida sem a expressa autorização da Diretoria Administrativa.

Art. 37º: Os documentos que fazem parte do prontuário do paciente são de propriedade do Hospital Sagrado Coração de Jesus e somente poderão ser utilizados pelos médicos assistentes ou para trabalho científico por parte da Direção Clínica.

Art. 38º: O presente Regulamento Interno somente poderá ser alterado pela Diretoria executiva da mantenedora.

Art. 39º: Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Diretoria executiva da mantenedora.

Art. 40º: A vigência deste documento será de 3 anos, e esta vinculada a eleição da Presidência da mantenedora deste Hospital.



Anaurilândia-MS, 16 de março de 2021.

*Kleber Gonçalves Destro*

**Kleber Gonçalves Destro**  
**Presidente**

*Matheus Corrêa Gomes*

**Matheus Corrêa Gomes**  
**Diretor Administrativo**

*Jéssica Ribeiro Reghin*

**Jéssica Ribeiro Reghin**  
**RT de Enfermagem**